



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.629

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 29 de novembro de 2018
Publicação: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



PORTRARIA CONJUNTA – TJPB/CORREGEDORIA-GERAL

PORTRARIA CONJUNTA N° 02/2018 - Dispõe sobre a regulamentação da redução percentual e do parcelamento de despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências. O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização de procedimento no âmbito deste Poder Judiciário no que diz respeito à concessão de redução percentual e parcelamento de custas processuais, previstos respectivamente nos §§ 5º e 6º do artigo 98 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015; CONSIDERANDO ser atribuição da Presidência do Tribunal, ordenadora de despesas, zelar pela arrecadação das receitas próprias do Judiciário, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pela eficiência dos atos administrativos que lhe são peculiares, conforme estabelece o art. 37, caput, da Constituição Federal (de 1988), c/c o art. 25 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba; RESOLVEM: Art. 1º O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 1º Entende-se como despesas processuais, referidas no caput deste artigo, todas as verbas elencadas no § 1º do art. 98 do CPC. § 2º A concessão da redução e/ou do parcelamento das despesas processuais está condicionada à efetiva comprovação da hipossuficiência financeira da parte beneficiária em arcar com o pagamento integral, mediante parcela única. § 3º A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas. § 4º Sobrevenida comprovada mudança na situação financeira do beneficiário, fazendo desaparecer os requisitos previstos no parágrafo anterior, o magistrado poderá rever as condições do beneficiário, inclusive revogá-lo. Art. 2º O parcelamento das despesas processuais pode ser realizado em até 06 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sujeitas à correção pela Unidade Fiscal de Referência (UFR) do mês vigente, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 30,00 por parcela. § 1º Concedido o parcelamento das despesas processuais, os valores das prestações deverão ser arredondados na segunda casa decimal, seguindo o padrão matemático. § 2º O prazo para pagamento das parcelas referidas neste artigo é o último dia de cada mês e não se suspende em virtude do recesso forense, nem de qualquer outro motivo de suspensão do processo. § 3º O beneficiário poderá adiantar o pagamento das parcelas pelo valor da UFR vigente, não sendo cabível qualquer desconto. § 4º As reduções ou os parcelamentos deferidos antes da publicação deste ato, em valores ou número de prestações superiores ao estabelecido no caput deste artigo, ficarão mantidas até sua quitação. Art. 3º Cabe ao Chefe de Cartório, no âmbito do primeiro grau, ou à Diretoria Judiciária, no segundo grau, o controle do pagamento regular das custas, certificando nos autos o inadimplemento, até que sobrevenha o controle automatizado. Parágrafo único. Se, antes de prolatar a sentença, o magistrado verificar que as parcelas não foram totalmente pagas, determinará a intimação da parte autora para quita-las, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Art. 4º No caso de pagamento em duplicidade de um boleto, o valor não será considerado como quitação de eventual parcela subsequente, podendo a parte solicitar a restituição do valor à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Art. 5º Incumbe à parte beneficiária do parcelamento extrair do sistema Custas Online, no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (www.tjpj.jus.br), o boleto relativo a cada parcela, utilizando o número do respectivo processo ou da guia de custas. Parágrafo único. É vedado o pagamento de despesas processuais que não seja por meio de guias de recolhimento. Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo magistrado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de dezembro de 2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. João Pessoa, 28/11/2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO Presidente Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ Corregedor-Geral da Justiça



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA GAPRE N.º2286, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Processo nº2018186502, publicado no diário da Justiça de 05.11.2018, RESOLVE: dispensar a servidora, WALKIRIA ROCHA FERNANDES, Analista Judiciário, matrícula 477711-5, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, da Função de Confiança de Chefe de Cartório da 4ª Vara Mista da referida unidade. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de novembro de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente

PORTRARIA GAPRE N.º2287, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Processo nº2018186502, publicado no diário da Justiça de 05.11.2018, RESOLVE: designar a servidora, DALIEVA LOPES ALVES FORMIGA, Analista Judiciário, matrícula 477274-1, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Cartório da 4ª Vara Mista da referida unidade. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de novembro de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Presidente

ERRATA – Portaria Gapre nº 2.400/2018 - Onde se lê: 05 a 19.12.2018; Leia-se: 03 a 19.12.2018. (Publicada no Dje em 28.11.2018)

PORTRARIA GAPRE N.º2.404/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 378.796-6 e as remoções efetuadas pela Portaria GAPRE nº 2.477/2017, resolve DESIGNAR a servidora, abaixo nominada, para exercer suas atribuições na Unidade adiante relacionada, ficando excluída dos efeitos da Portaria Gapre nº 2.482/2017 NOME DO SERVIDOR / MATRÍCULA / BANCO DE RECURSOS HUMANOS / UNIDADE DE EXERCÍCIO - MARIA VITÓRIA DA SILVA MEDEIROS - 476.975-9 - SANTA LUZIA - 1ª VARA MISTA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2018. Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Presidente.

PORTRARIA GAPRE N.º2.416/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: retificar, a pedido, o gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO - ANDRÉA CAMINHA DA SILVA - 2017/1 - 22.01 a 20.02.2019**. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 29 de novembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTRARIA GAPRE N.º2.417/2018 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: dispensar, a partir do dia 05.12.2018, a Excelentíssima Senhora Doutora GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NOBREGA, Juíza de Direito do 9º Juizado Auxiliar Cível da 1ª Circunscrição, de responder pelo expediente da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de novembro de 2018. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. João Benedito da Silva (Vice-Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz (Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Ouvídora)
Des. Maria das Graças Moraes Guedes (Ouvídora Substituta)

Bel. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior (Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. João Benedito da Silva
Des. José Aurélio da Cruz

MEMBROS EFETIVOS
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Maria das Graças Moraes Guedes

SUPLENTES
Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (1º suplente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (2º suplente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIAS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente)

Órgãos Julgadores

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIAS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. Márcio Murió da Cunha Ramos
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIAS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h